

# ARTIGOS

---

## ARISTÓTELES E OS ÍNDIOS AMERICANOS: UM ESTUDO DO PRECONCEITO DE RAÇA NO NOVO MUNDO (III).

---

(Continuação).

### VI

#### O GRANDE DEBATE DE VALLADOLID — 1550-1551: CO- MO CONDUZIR UMA GUERRA JUSTA CONTRA OS ÍNDÍGENAS AMERICANOS.

O segundo problema que Sepúlveda expõe, em *Demócrates*, é como fazer uma guerra justa contra os índios. Tendo Demócrates convencido Leopoldo que as guerras podiam ser justas, a maneira pelas quais podiam ser feitas com justiça atraia agora a atenção de ambos.

Sepúlveda esclarecia o assunto, dizendo que no seu entender algumas guerras poderiam ser feitas contra os indígenas com o único propósito de conseguir prisioneiros. Isto êle condenava veementemente, e os que nelas tomavam parte com crueldade chama de ímpios e criminosos. Mas “certos acontecimentos” da conquista do México, provavelmente a êle contados por Cortez, mostravam que nem tôdas as guerras no Novo Mundo eram motivadas por ambição ou crueldade. E, pelo fato de alguns indivíduos errarem não queria dizer que tôda a emprêsa era má e o rei da Espanha injusto. Se confiada a homens que não fôsem apenas valentes mas também, “justos, moderados e humanos”, a conquista poderia ser levada avante sem cometer-se nenhum crime e não só resultava em benefícios para os espanhóis mas em bens ainda maiores para os indígenas (1).

Neste ponto Sepúlveda explica com detalhes como conduzir uma guerra justa contra os indígenas.

Em primeiro lugar os bárbaros deveriam ser convidados a aceitar os grandes benefícios que os conquistadores se propunham dar-lhes, deveriam permitir que os instruisse na “verdadeira religião e em melhores leis e costumes” e a reconhe-

---

(1). — *Demócrates*, p. 29.

cer o domínio do rei da Espanha. Se êles se approximassem e aderissem “talvez sem usar armas”, seriam êles e suas posses submetidos aos espanhóis. Se pedissem uma oportunidade para deliberar a respeito da oferta, tempo suficiente para organizarem conselho público e chegar a uma conclusão, isto deveria ser garantido. Se rejeitassem a proposta espanhola, deviam ser conquistados, seus bens confiscados como propriedade do príncipe conquistador, e deviam ser punidos pelo processo usual como vencidos, isto é, com a escravidão. Se estas condições fôsem preenchidas, a guerra contra os bárbaros seria justa, mesmo que individualmente os soldados e os chefes fôsem movidos pela ambição, e a prêsã de guerra não precisava ser devolvida como de outro modo seria o caso (2).

E' curioso Sepúlveda não se referir expressamente ao Requerimento ou ao que aconteceu quando espanhóis no passado usaram esta declaração formal de guerra nas suas operações contra os indígenas. Mais importante ainda, parece ter mudado seu modo de pensar neste ponto crucial, que os bárbaros deviam primeiro ser convidados ou aconselhados a aceitar a fé cristã e o domínio espanhol, no tempo que medeou entre a composição de **Demócrates** e o seu aparecimento perante a junta de Valladolid.

A forma correta de se proceder numa guerra justa, no seu tratado **Demócrates**, é menos explícita e insistente do que quando voltou ao assunto mais tarde. Talvez tenha mais significado nesta questão vital de sua posição depois do debate, a sua correspondência com o franciscano Alfonso de Castro, inédita e que publicamos pela primeira vez no Apêndice A. Sepúlveda vai tão longe a ponto de perguntar como um aviso preliminar poderia ser dado a êste povo idólatra das Índias. Castro, o autor de **De justa Hereticorum Punitione**, apoiava a doutrina de Sepúlveda em geral, mas estabelecia no seu livro que uma exortação ou um aviso preliminar eram necessários. Sepúlveda salienta em sua carta a Castro que nenhum aviso era dado nos tempos bíblicos e nem que o papa Alexandre VI mencionara a necessidade dêste aviso com referência aos indígenas. Acreditava ser de difícil execução e em todo caso inútil, pois era claro que “nenhum povo abandonaria sua religião ou seus ancestrais excêpto pela fôrça das armas ou dos milagres”. (Em ocasião anterior deixara claro que esperava poucos milagres naqueles dias).

---

(2). — *Ibid.*, p. 31.

Castro parecia vacilar em questões indígenas (3). Conhecido principalmente na história das leis por suas contribuições em assuntos penais, tinha doutrinas muito similares as de John Major, que primeiro aplicou a doutrina da escravidão natural de Aristóteles aos indígenas (4). Mas acreditava que mesmo a guerra feita à idólatras não seria justa se não fôsse precedida de labor intenso e apostólico para convertê-los. Uma de suas opiniões, que Vitória comentou favoravelmente, era a de que os indígenas podiam ser instruídos em tôdas as artes liberais e ordenados pela Igreja (5). Em correspondência posterior com Sepúlveda, referida acima, reviu sua posição sôbre a necessidade de exortações e labor missionário antes de iniciar a guerra, pois concordava que, mesmo por "conjecturas prudentes" podendo-se determinar com antecedência o fato dos idólatras serem "perniciosos", poder-se-ia guerrear mesmo sem aviso. Tudo isso seria de conformidade, escreveu Castro, com o que os teólogos tinham dito a respeito de **correctio fraterna**. Também apoiava fortemente o contrôle perpétuo sôbre os indígenas, numa opinião longa e detalhada escrita em Londres e levada a Filipe II em 3 de novembro de 1554 (6).

Muitas vêzes se asevera que estas questões, estas justificativas legais e teológicas não têm nada em comum com o mundo real, e que as teorias elaboradas nas salas dos Conselhos e mosteiros da Espanha não tiveram influência na América. No entanto documentos históricos aproveitáveis para um estudo da conquista provam o contrário. No ano mesmo da controvérsia de Valladolid, por exemplo, a 12 de março de 1550, no momento em que Las Casas e Sepúlveda estavam preparando

- 
- (3). — Uma biografia sucinta de Castro é a de Constâncio Gutiérrez, *Espanoles en Trento* (Valladolid, 1951), pp. 37-51. Para suas idéas, ver Marcial Solano, *Los grandes escolásticos españoles de los siglos XVI e XVII: sus doctrinas filosóficas y su significación en la historia de la filosofía* (Madri, 1928), pp. 70-88.
- (4). — Teodoro Olarte, *Alfonso de Castro (1495-1558). Su vida, su tiempo y sus ideas filosófico-jurídicas* (São José, Costa Rica, 1946), p. 267. Numa opinião dada em 1553, Castro traz a tona algumas questões sôbre a proposta da venda de 2.300 negros nas Índias. F. Cerecedo, ed. "Un asiento de esclavos para América el año 1553 y parecer de vários teólogos". *Misionaria Hispánica*, III (Madri, 1946), 580-597. Na pg. 588, há uma nota biográfica e bibliográfica sôbre Castro.
- (5). — Olarte, *Alfonso de Castro*, pp. 22-23, 214.
- (6). — "Parecer del Muy Reverendo Padre Fray Alonso de Castro, de la orden de San Francisco, cerca de dar los yndios perpetuos del Perú a los encomenderos". *Anuario de la Asociación Francisco de Vitoria*, IV (Madri, 1933), 238-243. Castro se opõe à proposta de Las Casas de abolir tôdas as *encomiendas* sôbre as terras desde que esta ação drástica levaria as Índias à revolta e significaria que os indígenas não seriam cristianizados. Era a favor da concessão aos indígenas até de perpetuidade, porque os espanhóis, então, teriam uma razão que os compelia a preservar e proteger os índios.

do seus argumentos, o conquistador Pedro de Valdivia, na orla longínqua do império espanhol, no Chile, demonstrou que havia um aspecto prático nos “requerimentos” e nos princípios aprovados por Sepúlveda para manejar índios “perniciosos”. Valdivia anunciou ao seu rei, Carlos V, que neste dia encontrara e batera os famosos índios auracanos num encôntro sangrento com uma horda de seus valentes guerreiros — “os mais belos e esplêndidos indígenas que já vira nestes lugares”. Valdivia reportava orgulhosamente que “perto de 1500 a 2000 foram mortos e muitos outros feridos”. Dos prisioneiros feitos “duzentos tiveram suas mãos e narizes cortados pela sua contumácia, porquanto mandara-lhes muitos avisos, mensageiros e ordens como quer Vossa Majestade. Depois destes atos de justiça, quando estavam todos juntos, — e dentre êles havia alguns caciques e chefes, — falei-lhes que assim tinha sido feito porque mandara-lhes com freqüência ofertas de paz, dizendo-lhes qual o fim com que Vossa Majestade me enviara a estas terras, e que tinham recebido as mensagens sem fazer o que lhes era pedido e o que me parecia melhor para satisfazer a consciência de Vossa Majestade e os vossos desejos. Assim mandei-os embora” (7).

Não se sabe se é esta a classe de “correção fraterna” que Sepúlveda tinha em mente. Nem se sabe também o que sentiram os índios auracanos desta justiça espanhola quando voltaram para seus lares sem suas mãos e narizes, mas a história conta que os auracanos tornaram-se inimigos persistentes dos espanhóis e nunca foram completamente conquistados. Para Sepúlveda, se a atitude que expressa na correspondência com Castro representa seu pensamento final sôbre o assunto, parece que sua doutrina permite declarar guerra contra todos os indígenas do Novo Mundo sem aviso prévio, pois aos olhos dos espanhóis todos eram idólatras cabeçudos. A passagem em **Demócrates**, baseada neste incidente da justiça de Valdivia, tem força irônica: mas, que outro grande benefício poderiam receber, perguntava Sepúlveda, que sua submissão às leis espanholas, cuja prudência, sabedoria, e religião trariam a êstes bárbaros, quase inumanos, que estavam o mais longe possível

---

(7). — Uma tradução por R. B. Cunninghame-Graham no seu *Pedro de Valdivia. Conqueror of Chile* (Londres, 1926), pp. 194-195. O texto original da carta de Valdivia de 15 de outubro de 1550, na qual aparece a sua opinião, é dada nas *Cartas de Pedro de Valdivia...*, editada por José Toribio Medina (Sevilha, 1929), pp. 147-215. O material em questão está na p. 204. Sôbre a questão de guerra justa no Chile, ver a recente e sólida monografia por Andrés Huneus Pérez, *Historia de las polémicas de Indias en Chile durante el siglo XVI, 1536-1598* (Santiago (1956)).

dos meios humanos e civilizados, que traria pela conversão destes criminosos em criaturas virtuosas, de escravos ímpios do diabo ao culto do verdadeiro Deus? (8).

Sepúlveda opunha-se ao batismo pela fôrça, ainda que achasse que se devia obrigar os indígenas a escutar a pregação do Evangelho. Foi esta tentativa de Sepúlveda de servir Deus e o diabo que levou Las Casas a replicar que pregar a fé depois de submetê-los pela fôrça era o mesmo que pregar a fé pela fôrça (9). O raciocínio de Sepúlveda lembra ao leitor de nossos dias a descrição de George Orwell do desenvolvimento do “Duplo-pensamento” no estado do futuro, na sua novela 1984, quando o Ministro da verdade propaga idéias como “Guerra e Paz” e “Escravidão” e “Liberdade”. Mas Sepúlveda sentia que mandar missionários a tal povo antes de pacificado era um empreendimento difícil, perigoso, que produziria pouco ou nenhum fruto. Os “idólatras” perversos deviam não só ser convidados mas também compelidos a aceitar o que era para seu próprio benefício. Nenhum outro método seguro existe para facilitar a pregação da fé do que obrigá-los pela fôrça das armas a aceitar o domínio espanhol. Mesmo antes de serem conquistados e enquanto os soldados espanhóis estavam acampados por perto, diz Sepúlveda, os indígenas mataram alguns dominicanos e franciscanos em Piritó, Chiribiche e Maracapana. Expressa preocupação pelas vida dos missionários enviados para a Flórida sem proteção armada, tudo porque um “plano idealizado por certas pessoas que não faziam mais que projetos que envolviam perigos e fadigas para os outros” (10). Isto é sem dúvida um ataque a Las Casas que, como vimos, estava extremamente ativo depois do seu retôrno à Espanha em 1547, em recrutar frades para a América. Estava particularmente ligado à expedição de seu velho amigo Luís Cáncer, referido nominalmente por Sepúlveda que foi, de facto, morto logo depois da disputa de Valladolid por indígenas na Flórida (11).

(8). — *Demócrates*, p. 63.

(9). — Las Casas, *Colección de tratados*, 1552-1553 (Buenos Aires, 1924), pp. 134-135.

(10). — *Demócrates*, pp. 72-73.

(11). — Ver Las Casas. *Bibliografía crítica*, pp. 108-109, sôbre a correspondência e as relações entre Cáncer e Las Casas ao tempo desta malograda expedição à Flórida. Em 1558, depois de Ferrer também ter perecido em uma tentativa de pregar a religião pacificamente, Las Casas ainda sustentou este método. O superior religioso domiciliado no México, Frei Domingos de Santa Maria, opôs-se a ulteriores tentativas, mas Filipe II e o Conselho deram ouvidos a Las Casas e Frei Domingos de la Anunciación. J. Salvador y Conde “El padre Domingo de la Anunciación y su personalidad misionera”. *Missionaria Hispanica*, VII, (Madri, 1950), 118-120.

Sepúlveda reconhece noutra lugar que poderia vir o tempo em que alguns príncipes indígenas poderiam voluntariamente pedir o ensino do Cristianismo, mas não estudou a idéa e põe mais empenho em mostrar que o papado apoiava fortemente os espanhóis no seu trabalho na América e na submissão dos indígenas ao Cristianismo “pela ameaça ou pelo uso da força”. Sepúlveda está convencido de que ordinariamente os indígenas só aceitariam a nova religião, quando a pregação da fé fôsse acompanhada por ameaças tais que inspirassem terror. Graças a esta feliz combinação, a maior parte dos bárbaros já tinha sido cristianizada! (12).

Domingos de Soto queixava-se, no resumo dos argumentos de Valladolid, que ambos os disputantes discutiam matérias subsidiárias e marginais. No segundo livro de *Demócrates*, por exemplo, Sepúlveda considera o problema do que sucederia aos indígenas depois da guerra justa ter vencido ou depois dêles haverem submetido-se voluntariamente aos espanhóis. Até para Losada no seu recente e agora texto básico, com grande variedade de material novo não conhecido em outras versões, o segundo livro ocupa apenas 38 páginas de um total de 124. Ainda que não trate inteiramente do ponto principal da disputa de Valladolid — a justiça em guerrear os indígenas como preliminar à sua cristianização — dá informações copiosas dos pensamentos de Sepúlveda em assuntos de importância menor. A pequena parte da discussão entre Leopoldo e Demócrates, foi escrita, ao que nos disseram, depois de refazer suas forças com abundante refeição seguida de longa *siesta*.

Os leitores de hoje, entretanto, podem suspeitar ao ler esta parte que a inteligência dos disputantes falira neste ponto, os argumentos indo e vindo numa moldura complicada. Algumas vêzes, Sepúlveda parecê contradizer a doutrina por êle aprovada no primeiro livro. Talvez esta parte do tratado chegou a nós revista de acôrdo com as objeções opostas às suas idéias quando o manuscrito circulou durante os anos que precederam a disputa.

A primeira questão levantada por Leopoldo no livro II dizia respeito a justiça de condenar os bárbaros a perder todos os bens e a liberdade (13). Ainda que fôssem nascidos para servir seus superiores e idólatras, — perguntava Leopoldo — deviam êles por estas razões perder suas propriedades e liberdade? Num longo trecho, impresso pela primeira vez na edi-

(12). — *Demócrates*, p. 73.

(13). — *Ibid.*, pp. 87 ff.

ção de Losada do tratado, Sepúlveda faz Demócrates replicar que, ainda que os bárbaros fôsem verdadeiros donos das propriedades adquiridas com justiça, e que alguns escravos fôsem nobres e senhores de grandes propriedades, ainda assim a lei das nações e a lei da natureza dispõe que ao vencedor pertencem os despojos (14).

O vencedor de uma guerra justa pode matar seus inimigos legalmente ou dispor da sua vida pela escravização e confisco de suas propriedades. Conquistadores, naturalmente, podem moderar a punição visando o interêsse de paz e bem público, e Sepúlveda cita a prudência de alguns antigos romanos que permitiam a alguns vencidos continuar livres e de acôrdo com suas próprias leis, outros sendo convertidos em estipendiários. Júlio César tratou os gauleses vencidos de um modo muito humano exceto o traidor Aduatuci, que foi escravizado e privado de suas propriedades. Naturalmente esta clemência só deveria ser aplicada depois de conseguida a vitória, e até então os cristãos deveriam usar de todos os meios necessários para vencer: “matariam seus inimigos e os submeteriam à escravidão, despojá-los-iam de suas armas e propriedades, assaltariam e destruiriam seus acampamentos” (15).

Sepúlveda também deixa claro que os indígenas não podem, por causa dos seus pecados, em nenhuma circunstância fazer guerra justa contra os espanhóis do mesmo modo como os cristãos não podiam ser guerreados justamente pelos judeus, cuja “exterminação Deus desejou pelos seus crimes e idolatria” (16). Mais ainda a ignorância das leis não excluía o pecado, declara Sepúlveda num labirinto de argumentos onde também assinala que aos soldados não cabe inquirir se a guerra é justa ou não, que isto não é a sua tarefa. Se, seguindo em boa fé ordenar que lhes são dadas, caíssem no êrro ou cometessem alguma injustiça, não deviam ser responsabilizados pessoalmente.

Nas oito páginas finais de **Demócrates**, Sepúlveda estabelece uma diferença viva entre os indígenas capturados em guerra justa e os que se renderem aos espanhóis por “prudência ou medo” (17). Para o primeiro grupo, escravidão e a perda de tôdas as propriedades era o que mereciam com justiça e é de se presumir de que a grande maioria dos indígenas estava nes-

(14). — *Ibid.*, pp. 92-117 são publicadas pela primeira vez por Losada, exceto pp. 98-99.

(15). — *Ibid.*, p. 96.

(16). — *Ibid.*, p. 101.

(17). — *Ibid.*, pp. 117-124.

ta categoria. Para distinguir a situação dos que se rendiam pacificamente e dos outros, Sepúlveda empregava a autoridade da Bíblia para lembrar que todos os homens das cidades que resistiam aos israelitas eram passados pela espada. Os indígenas americanos que recusassem submeter-se mereciam igual tratamento, diz Sepúlveda; a Bíblia refere-se a: “estas cidades distantes”, tão bem quanto às cidades da Terra Santa onde todos os homens que resistiam eram mortos.

Neste ponto, Sepúlveda faz uma das suas abruptas mudanças de argumentos e a seguir imediatamente êste conselho sangrento parece dizer que ambos, os espanhóis que conquistavam e os indígenas que resistiam, tinham alguma justiça do seu lado. Que se não fôsse pela idolatria dos índios e pelos sacrifícios humanos, seria errado escravizá-los e despojá-los de suas propriedades apenas por causa de sua resistência. Mas, sua crueldade, pertinácia, perfídia, e rebelião aberta faziam isto necessário, ainda que Sepúlveda reconheça que a pacificação dos indígenas seria apressada se êles fôsem bem tratados. São trechos como êste que fazem os pensamentos de Sepúlveda parecerem uma colcha de retalhos de côres variadas e desenhos confusos. Os indígenas que se entregassem à mercê e à vontade dos conquistadores não deviam ser escravizados ou privados dos seus bens, insistia Sepúlveda, pois isto seria contra a lei das nações. Poderiam, entretanto, ser tomados como estipiendiários e forçados a pagar tributo “de acôrdo com sua natureza e condição”.

Mesmo êstes indígenas que voluntariamente aceitassem o Cristianismo e reconhecessem o domínio da Espanha, não poderiam, entretanto, gozar dos mesmos direitos que os espanhóis, pois isto seria contrário aos ditames de Aristóteles na distribuição da justiça que desaprovava outorgar os mesmos direitos à pessoas desiguais. Aqui entra numa exposição dos vários tipos de imperialismo justo (18). Para aquêles que são “honrados, humanos e inteligentes” — é claro que tinha em mente os espanhóis — uma autoridade real civil (**imperio regio**) era desejável. Para os bárbaros ou os que têm pequeno conhecimento ou cultura uma lei senhorial (**dominio heril**) seria mais apropriada. Êste último tipo de domínio tem sido aprovado por filósofos e teólogos eminentes para os que se encontram em certas regiões do mundo onde há escravos naturais, e para os que têm costumes depravados, e para os que por outras razões não cumprem com os seus deveres.

---

(18). — *Ibid.*, pp. 119-121.



Concluindo esta exposição sobre imperialismo, Sepúlveda dá uma pintura um tanto confusa de como os espanhóis deveriam governar. Aparentemente haveria escravos e servos livres, governados por seus senhores com “justiça e afabilidade”. Os bárbaros — e aqui deve referir-se aos que livremente aceitassem o domínio espanhol, não os que fôsem conquistados em guerra justa, pois êstes seriam escravos — seriam tratados como pessoas livres, “com uma lei moderada que fôse ao mesmo tempo **heril** e paternal, e seriam governados de acôrdo com sua condição e as exigências requeridas por circunstâncias”. Em tempo oportuno, quando êstes indígenas ficassem mais civilizados e mais familiarizados com o Cristianismo, teriam maior liberdade. Sepúlveda acha em Aristóteles uma razão que compelia a governar sàbiamente os índios desta categoria, e o cita para mostrar que impérios assentados em opressão demasiada e ressentindo-se de privilegiados são perigosamente instáveis (19). A qualidade da lei própria para controlar êstes indígenas era “parte pelo temor e pela fôrça e parte pela violência e tratamento justo”, mantendo-os em tal condição que não pudessem revoltar-se nem ter desejos de fazê-lo.

No fim do tratado, numa breve passagem já referida (20), Sepúlveda apoia o sistema da **encomienda** porque instruiria os indígenas nos modos civilizados e na religião cristã (21). Esta instrução deveria ser dada não pela violência, mas pelo exemplo e persuasão, e sobretudo, sem crueldade e avareza. Sepúlveda condena expressamente exigências intoleráveis, escravidão injusta, e trabalho acima das fôrças que alguns espanhóis foram acusados de inflingir aos indígenas em algumas ilhas. Aqui denuncia a opressão contra os índios quase tão eloqüentemente quanto Las Casas, e conclui seu tratado por declarar que os abusos poderiam ser remediados de um modo que os espanhóis leais não fôsem defraudados nas suas recompensas merecidas e o povo conquistado fôsse governado com justiça para o benefício dos conquistadores e também para os mesmos, “de acôrdo com sua natureza e condição” (22). Provavelmente foi considerando estas passagens que alguns estudiosos consideram Sepúlveda como um estadista sábio, advogando um “imperialismo são e prudente (23), e leva outros,

(19). — *Ibid.*, p. 121.

(20). — *Supra*.

(21). — *Demócrates*, pp. 122-123.

(22). — *Ibid.*, p. 124.

(23). — J. H. Parry usou esta frase em um suplemento da *English Historical Review*, LXVII (1952), 408.

ainda que considerando Sepúlveda revelando grande fraqueza como teólogo, a descrevê-lo como “um homem de sentimentos bons e cristãos” (24). O que êstes escritores esquecem é que Sepúlveda, na parte principal do seu tratado, afirma que os indígenas são todos escravos naturais de acôrdo com a doutrina de Aristóteles, e que sua natureza inferior justifica uma guerra contra êles, na qual todos os sobreviventes deviam ser escravizados.

A questão realmente debatida em Valladolid não tem relação com o sistema da **encomienda**, e aquêles que explicavam a derrota de Sepúlveda no grande debate pela asserção que o monarca não podia permitir que se desenvolvesse no Novo Mundo uma instituição feudal tão poderosa como o sistema da **encomienda**, falham em localizar o ponto essencial de que a continuação do sistema não estava em jôgo (25). Êste problema explosivo foi resolvido quando Carlos V revogou em 1545 a proibição virtual das **encomiendas** como tinha sido decretada pelas Novas Leis em 1542. Quando Las Casas e Sepúlveda estavam sendo argüidos calorosamente ante os juizes de Valladolid, a questão real pendente sôbre as **encomiendas** era saber como poderiam ou não ser garantidas perpetuamente por jurisdição civil e criminal. A esta questão Sepúlveda não dá resposta, e nem sequer se refere ao assunto.

A história completa desta luta sôbre a perpetuidade ainda está para ser escrita, e grande quantidade de material manuscrito espera pelos investigadores (26). Mas êste assunto não tem lugar aqui, porque a questão não estava em jôgo em Valladolid.

Nem a questão dos direitos reais sôbre o Império espanhol estava envolvida na disputa, embora pareça que ambos, Sepúlveda e Las Casas, tenham sugerido que estivesse. Carlos V era zeloso em procurar conselhos sôbre o modo de melhor governar seus domínios americanos, mas não duvidava seriamente da justiça e legalidade do seu título. Nem o tribunal de Valladolid deu atenção a discussões sôbre o assunto; durante a segunda sessão, quando Sepúlveda tentou discutir os direitos reais sob a luz das Bulas papais, os juizes o interromperam imediatamente (27).

---

(24). — Carro, *Teología y la conquista de América*, p. 617.  
(25). — Quirk, *Notes on a Controversial Controversy*, p. 364.  
(26). — Ver a nota 6 do Capítulo 3.  
(27). — Las Casas. *Bibliografía crítica*, p. 139.

O ponto central da questão em Valladolid em 1550 era a justiça de guerrar os indígenas, e Sepúlveda deixa claro em seu tratado, a despeito de seus argumentos complexos e frequentemente confusos, que considerava os indígenas como escravos naturais de acôrdo com o conceito aristotélico e os espanhóis tinham justificação ampla em mover-lhes guerra como preliminar indispensável para a sua cristianização.

## VII

### DEPOIS DA BATALHA, 1550-1955.

#### a). — A lei básica de 1573.

Os juizes de Valladolid, provavelmente exaustos e confusos pelo movimento e barulho do conflito poderoso, argumentavam entre si sem chegar a nenhuma decisão coletiva. Las Casas, mais tarde, afirmou ter sido a decisão favorável ao seu ponto de vista “ainda que infelizmente para os indígenas as medidas decretadas pelo Conselho não tinham sido bem executadas”, e, Sepúlveda escreveu a um amigo que os juizes “sendo direito e legal que os bárbaros do Novo Mundo sejam trazidos ao domínio dos cristãos, apenas um teólogo discordou”. O dissidente foi, talvez, o dominicano Melchor Cano, que anteriormente combatera as idéias de Sepúlveda de modo sistemático em um dos seus trabalhos, ou Domingos de Soto (1).

Os fatos que se podem medir até agora não permitem conclusão de vitória a nenhum dos contestantes. Os juizes retiraram-se ao final da reunião, e alguns anos depois o Conselho das Índias pediu-lhes para dar suas opiniões por escrito. Em 1557 foi escrita uma carta a Cano explicando-lhe que todos os outros juizes já haviam dado suas decisões e pedindo-lhe urgência. Estas opiniões escritas ainda não são conhecidas, exceto uma: a aprovação do Dr. Anaya à conquista com o fim de difundir a fé e deter os pecados dos indígenas contra a natureza, estabelecendo que as expedições deveriam ser financiadas pelo rei e conduzidas por capitães zelosos no serviço do rei o que seria bom exemplo para os indígenas e que partissem com intenção de fazer o bem aos índios e não para conseguir ouro”. Os capitães deveriam insistir que as exortações pacífi-

(1). — O trabalho que serve de modelo a esta importante teologia é de Venâncio D. Carro, *Domingo de Soto y su doctrina jurídica* (segunda edição, Salamanca, 1944). Suas idéias ainda atraem estudiosos, como pode ser visto na dissertação de autoria de Salomón Rahaim, S. J., “Valor moral-vital del *De Iustitia et Jure* de Domingo de Soto, O. P.”, *Archivo Teológico Granadino*, XV (Granada, 1952), 5-213.

Marcel Bataillon sente que Soto tentou permanecer afastado das controvérsias sobre a América, *Pour l'“epistolario” de Las Casas*, p. 373.

cas usuais e avisos fôsem feitos antes de usar a força (2). Outro juiz, o jurista Gregório López, apoiava com determinação as idéias de Las Casas sôbre a matéria nas notas da edição de 1555 das **Siete Partidas** (3).

Logo após a última reunião, Las Casas e seu companheiro, Rodrigo de Andrada, entraram em entendimentos com o Mosteiro de São Gregório em Valladolid para passar o resto de suas vidas lá. De acôrdo com o contrato firmado em 21 de julho de 1551, êles deveriam ter três celas — uma para a grande coleção de livros e manuscritos, — um servo, o primeiro lugar no côro, liberdade para entrar e sair quando bem entendessem e lugar para serem enterrados na sacristia (4).

Las Casas, entretanto, não se entregou a uma vida de contemplação. O fracasso da disputa de Valladolid em produzir um triunfo público e retumbante de suas idéias, convenceram-no que seus esforços a favor dos indígenas precisavam um cuidado permanente. Contava agora setenta ou oitenta anos, meio século passado batendo-se pelos indígenas, e talvez desejoso de usar a imprensa para mostrar suas propostas e projetos aos espanhóis que de outro modo não poderia alcançar. De qualquer modo, deixou São Gregório e viajou para Sevilha no ano seguinte, 1552, onde passou muitos meses recrutando frades para a América e preparando os capítulos de novos tratados notáveis que foram impressos em 1552 e 1553. E' possível que não tivesse intenção de publicar êstes tratados corajosos para todo o mundo — estava incluso o inflamatório **Pequena Narração da Destruição dos Indígenas** denunciando a crueldade espanhola para com os indígenas, — mas apenas uma edição limitada para os olhos do príncipe Filipe

---

(2). — Archivo de Indias, Indiferente General, 1530.

(3). — Ramón Riaza, "El primer impugnador de Vitoria: Gregorio López", *Anuário de la Asociación Francisco de Vitoria*, III (Madri, 1932), 105-113. Deveria ser lembrado que López fôra mandado à Sevilha em 1543 a fim de fazer uma investigação especial em tôrno "da liberdade dos indígenas" o que forneceu muitas informações a respeito do desumano tratamento infligido a êles pelos espanhóis. Archivo de Indias, Patronato 185, ramo 24 e Patronato 231. Êste depoimento foi impresso, "Informaciones coloniales sobre libertad y tratamiento de los indios", *Revista del Archivo Histórico del Cuzco*, II (1951), 225-269. No seu comentário sôbre a lei II, título XXIII, Segunda Partida das *Siete Partidas*, que foi intitulado "Por que razones se mueven los omes a fazer guerra", López cita Cayetan, o grande comentarista de Aquinas, que "no es justo pretender que se haga la guerra para extender el Evangelio, porque Jesús envió sus discipulos en misión fraterna y de paz, como guerreros, y nadie puede ser llamado a la fuerza para recibir la fe". López foi um dos juristas da época que mais experiência tinha em assuntos das Índias, e seu trabalho merece exame.

(4). — Narciso Alonso Cortés, "Fray Bartolomé de Las Casas en Valladolid", *Revista de Indias*, I (Madri, 1940), 105-111.

e conselheiros reais. Apesar de suas intenções, êstes tratados rapidamente cruzaram os Pireneus, onde foram logo publicadas edições em inglês, francês, alemão, latim e flamengo. O que era uma questão feudal, embora amarga na Espanha intelectual e círculos da côrte, tornou-se largamente conhecida na Europa (5).

Os tratados, entre êles o **Confessionário**, foram rapidamente embarcados para o Novo Mundo, para ódio dos espanhóis que aprisionavam indígenas e que se ressentiam profundamente com os ataques feitos por Las Casas aos conquistadores. Os tratados serviram, também, como texto de livros e guias para os frades espalhados pela vastidão da América, que tentavam pôr em prática os princípios lá contidos. A história completa destas tentativas heróicas e pouco conhecidas — algumas agora reveladas pelo trabalho paciente do historiador colombiano Juan Friede — eventualmente formarão outro valioso capítulo na história dos esforços pela justiça na conquista da América (6).

A parte de Sepúlveda no tratado que Las Casas imprimiu em Sevilha e que mais tarde foi traduzido para o inglês com o título: **Here is contained a Dispute or Controversy between Bishop Friar Bartolomé de Las Casas and the Doctor Ginés de Sepúlveda** parece ter dado algum confôrto ao Conselho da Cidade do México, a cidade mais rica e importante em tôdas as Índias, que votou em 8 de fevereiro de 1554, a compra de “algumas jóias e roupas desta terra no valor de 200 pesos” como um reconhecimento e gratidão pelo que Sepúlveda fizera em seu benefício e “para encorajá-lo no futuro (7). Não é sabido como êstes presentes chegaram até êle, mas se o foram devem ter sido bem recebidos, pois Sepúlveda há muito tempo estava preocupado em conseguir sua própria independência. Seu biógrafo e apologista Ángel Losada o descreve como “dominado pelo desêjo de aumentar sua propriedade”. E

- 
- (5). — Informações detalhadas sôbre êstes tratados e suas traduções serão encontradas em *Las Casas. Bibliografía crítica*, pp. 139-156. Um autor moderno sente que a disputa Las Casas-Sepúlveda ajuda a explicar, ao lado das restrições impostas aos estrangeiros que iam às Índias, a razão pela qual as Índias não atraíam grande número de missionários não ibéricos. Lázaro de Aspúrz, “La idea misional fuera de la Península Ibérica en los siglos XVI y XVII”, *Missionaria Hispanica*, I (Madri, 1944), 504.
- (6). — “Las Casas y el movimiento indigenista en España y América en la primera mitad del siglo XVI”, *Revista de Historia de América* (1952), n.º 34, pp. 339-411; “Don Juan del Valle, primer obispo de Popayán”, *Estudios Segovianos*, IV (1952), 39-58.
- (7). — Ignacio Bejaram, ed., *Actas de cabildo de la ciudad de México* (12 vols., México, 1889-1900), VI, 128.

continua Losada, “quem consultar os numerosos documentos sôbre a vida de Sepúlveda no Arquivo do Protocolo, em Córdoba, deve concluir que êle nada fêz na vida exceto comprar, vender, arrendar, e acumular benefícios eclesiásticos” (8). É significativo o fato dos espanhóis da América reconhecerem a importância da publicação, a ponto de querer recompensar a habilidade posta em defesa da sua causa. Sepúlveda era tão universalmente considerado o expoente dêste ponto de vista que o historiador Francisco López de Gómara não hesitou em justificar a conquista, como também recomendou aos seus leitores consultar “Sepúlveda, o cronista do Imperador, que escreveu no latim mais elegante sôbre o assunto, e assim se inteirarem completamente da matéria” (9).

Os espanhóis, entretanto, não estavam “completamente satisfeitos” e a batalha de palavras continuou. Sepúlveda mesmo conservou a questão fervendo pela escrita, logo depois da série de tratados, apareceu em 1552, uma resposta explosiva intitulada: **Ousadas, Escandalosas e Heréticas Propostas que o Dr. Sepúlveda notou no Livro sôbre a Conquista das Índias que Frei Bartolomeu de Las Casas Imprimiu sem Licença** (10).

A posição de ambos era muito conhecida na côrte e nos círculos religiosos da Espanha, e de acôrdo com alguns escritores, a disputa de Valladolid ecoou no poema popular **Cortes de La Muerte** de 1557 (11). De qualquer modo, e a evidência não é concludente, é certo que a disputa de Valladolid provocou nos anos seguintes a composição de ainda mais tratados a favor e contra os indígenas. O altamente respeitado Bispo de Michoacán, Vasco de Quiroga, conhecido pelo seu trabalho em favor dos índios mexicanos e pela aplicação dos ideais utópicos de Thomas More no México, escreveu o **De Bellandis Indis** para defender a justiça da conquista. De acôrdo com uma car-

---

(8). — Losada, *Sepúlveda a través de su “Epistolario”*, p. 154.

(9). — José Toribio Medina, *Biblioteca hispano-americana* (7 vols., Santiago de Chile, 1898-1907), I, 261.

(10). — Fabié, *Vida y escritos de Las Casas*, II, 545-549.

(11). — O poema foi escrito por Luís Hurtado de Toledo e Micael de Caravajal e está impresso na *Biblioteca de Autores Españoles*, XXV, 1-141. Uma interpretação recente, a qual vê no poema um reflexo da disputa de Valladolid, é da autoria de Juan A. Ortega y Medina, “el indio absuelto y las Indias condenadas en las Cortes de la Muerte”. *Historia Mexicana*, IV (abril-junio, 1955), 477-505. Esta interpretação não foi fixada claramente em minha opinião. A atitude de Ortega y Medina em tôrno da própria controvérsia de 1550, pode ser depreendida de sua descrição da aplicação da teoria e Aristóteles: “como lo argumentaba pia y cristianisimamente el tomista Dr. Sepúlveda”, (p. 598). O poema de fato mostrava, entretanto, que o autor conhecia e usava a *Brevísima Relación* de Las Casas, como Morínigo salienta, *América en el teatro de Lope de Vega*, pp. 42-47.

ta escrita em 1553, que Las Casas tinha em seu poder e foi achada entre seus papéis, Quiroga publicou sua opinião depois de aprender com o velho companheiro de Valladolid. Soubera que a questão fôra ventilada antes “da grande concentração de estudiosos” de tal modo que era difícil algum acôrdo ser alcançado em matéria tão complexa (12). Alguns anos antes apoiara as idéias de Las Casas de pregação pacífica na sua notável **Información en Derecho sobre algunas provisiones del Real Consejo de Indias**, parte do qual quase poderia ter sido escrita por Las Casas (13). Quiroga acreditava serem os indígenas naturalmente dóceis e aptos para tôdas as artes e denunciava aquêles que acreditavam ser “inconveniente que fôsem considerados homens ao invés de animais (**por bestias**) (14). Alguns espanhóis odiavam e abominavam os indígenas, dizia; acusavam-os de práticas infernais, e não estavam interessados em convertê-los nem ensiná-los. Quiroga atestava que não tinha visto provas destas críticas contra os indígenas e instava para que não fôsem nem roubados nem oprimidos (15). Ao contrário, advogava que deviam ser convertidos pacificamente pelos espanhóis “indo a êles como Cristo veio a nós fazendo o bem e não o mal, trabalhos piedosos e não crueldades, pregando, cuidando-os quando doentes, dando mostras da bondade cristã, caridade e piedade” (16). Quinze anos mais tarde em Valladolid, ao tempo da disputa Sepúlveda-Las Casas, Quiroga apoiou a **encomienda** perpétua para os índios do México (17). Nunca aprovou pregar-se a Fé à força, sempre tinha uma opinião favorável da natureza indígena e nunca invocou a autoridade de Aristóteles para apôtar a idéia de que os indígenas eram entes inferiores. Seu ponto de vista exato não é conhecido, entretanto, e o único conhecimento que temos do seu tratado vem de refutação a êste por Frei Miguel de Arcos (18).

(12). — Marcel Bataillon, “Vasco de Quiroga et Bartolomé de Las Casas”, *Revista de Historia de América* (1952), n.º 33, pp. 83-95.

(13). — José M. Gallegos Rocafull, *El pensamiento mexicano en los siglos XVI y XVII* (México, 1951), p. 192. A “Información” está impressa nos *Documentos inéditos de América*, X, 333-513.

(14). — *Documentos inéditos de América*, X, 351.

(15). — *Ibid.*, pp. 346-348, 354, 377-379, 383-384, 471, 484.

(16). — *Ibid.*, p. 354.

(17). — Rafael Aguayo Spencer, ed., *Don Vasco de Quiroga* — *Documentos* (México, 1939, pp. 84, 216. O principal documento referido é o de Juan José Moreno, *Fragments de la vida y virtudes del Ilmo... Vasco de Quiroga...* (México, 1766).

(18). — Impresso in *Cuerpo de documentos del siglo XVI sobre los derechos de España en las Indias y las Filipinas*, Agustín Millares Carlo e Lewis Hanke, eds. (México, 1943), pp. 3-9.



Talvez estudos ulteriores coloquem o pensamento de Quiroga numa perspectiva mais clara.

Outros também aproveitavam a brecha. Sepúlveda declarou que um dos juizes de Valladolid, o franciscano Bernardino de Arévalo, não só estava a seu favor como também escreveu um livro esclarecido sobre o assunto, assim também outro franciscano, Bartolomé de Albornoz, um dos mais notáveis professôres da Universidade do México ao ser esta aberta pela primeira vez em 1553 (19). Albornoz era considerado um estudioso de “grande gênio e memória fabulosa”. Tinha uma péssima opinião sobre Las Casas e sua doutrina, e conquanto concedesse que Las Casas tinha alcançado uma idade venerável e que tinha muitas experiências de primeira mão em grande parte das Índias, lembrava aos seus leitores que Las Casas conhecia apenas parte da América. Mesmo seu longo contacto com os indígenas não fazia dêle uma suprema autoridade, frisava Albornoz, pois “alguns estudantes sentavam-se um longo tempo nos bancos da Universidade de Salamanca sem aprender muito”. Albornoz encontrava muito pouco valor nos escritos contemporâneos sobre o sistema de **encomiendas** e na justiça da guerra contra os índios e replicava: “Estas questões, ainda que muito importantes e discutidas por muitas pessoas, não são talvez entendidas verdadeiramente por ninguém. Os que sabem escrever, não têm a experiência necessária da América e os que têm experiência não sabem escrever” (20). Albornoz não apoiava a escravidão dos indígenas e comentava irônicamente que a despeito do fato de cada indígena ter 400 defensores, continuavam a ser escravizados, comprados e vendidos. Num ponto fundamental apoiava a idéia de Las Casas de que não era necessário apenas salvar as almas; asseverava “Não acho na lei de Jesus Cristo que a liberdade da alma deva ser paga com escravização do corpo” (21). “O trabalho mais substancial, concluía Albornoz cujo próprio manuscrito sobre o assunto fôra perdido no mar, era o do dalmata dominicano, Vicente Palatino de Curzola” (22). Lázaro Bejarano escreveu um tratado contra Sepúlveda (23), enquanto Francisco

(19). — Fabié, *Vida y escritos de Las Casas*. II, 302.

(20). — Medina, *Biblioteca hispano-americana*, I, 369-378.

(21). — *Biblioteca de Autores Españoles*, LXV, 232-233.

(22). — Para informações sobre esta personalidade pouco conhecida, ver o volume editado por Millares Carlo e o autor, *Cuerpo de documentos del siglo XVI*, pp. XIX-XXIII. O dominicano iugoslavo Rev. Antonin Zaninovic de Dubrovnik escreveu em carta recente que está preparando um estudo sobre o relativamente desconhecido dalmata.

(23). — Alonso de Zorita, *Historia de la Nueva España*, (Madri, 1909), p. ii.

Vargas Mexia o apoiava (24), mas ambos os documentos desapareceram desde o século XVI. O teólogo dominicano Pedro de La Peña opunha-se a John Major e a Sepúlveda na sua aplicação das idéias de Aristóteles aos indígenas (25). Sobreviveu um tratado anônimo, datado de 1571, apoiando a posição de Sepúlveda (26).

Em geral as opiniões estavam fortemente divididas sobre Sepúlveda, como sempre estiveram. O estudioso helenista Juan Pérez de Castro, que alcançou uma posição eminente entre seus colegas do século XVI sem publicar um único livro, era também admirador de Aristóteles mas duvidava que Sepúlveda fôsse bem formado mentalmente e dizia que “em nada em suas cartas nem em seus diálogos pode-se saber o que quer dizer porque lhe falta princípios” (27). Muitos contemporâneos louvavam Sepúlveda, principalmente pela sua habilidade em escrever num latim elegante. No entretanto, Fernando Vásquez de Menchaca, que estava provavelmente compondo em Valladolid o seu tratado **Controvérsias Ilustres** enquanto a justiça das guerras do Novo Mundo estava sendo discutida lá, opunha-se a Aristóteles e àquêles que o citavam. Na introdução do seu trabalho atingia os que invocavam Aristóteles e sua teoria de escravidão dizendo que “os homens tentam cobrir suas guerras com um manto de justiça”, e explicava que seu propósito era combater estes esforços pelo estudo das controvérsias fundamentais; assim pretendia remediar esta “corrupção do espírito humano, que nas mais das vezes era causada por aquêles que desejavam agradar a príncipes poderosos e ilustres”. Vásquez de Menchaca estava também certo de que, ainda que não tivesse tido uma oportunidade para estudar a doutrina dos que acreditavam que os indígenas podiam ser subjugados com justiça, a verdade era clara para êle:

“A doutrina destes autores é uma tirania adulterada introduzida sob a aparência de amizade e conselho sábio, para certa exterminação e tirania da raça humana. Pois, para praticar sua opressão com maior liberdade, saque de cidades e violências, procuram justificar-se com nomes fictícios, descrevendo suas doutrinas como benefício aos que sofrem vexames, ainda que na realidade nunca se tenha ouvido ou visto nada

---

(24). — Juan de Solórzano Pereira, *De Jure Indiarum*, (Madri, 1629), Libro II, cap. I, n.º 33.

(25). — Vicente Beltrán de Heredia, O. P., *El maestro Juan de la Peña, O. P.* (Salamanca, 1935), p. 79.

(26). — Fabié, *Vida y escritos de Las Casas*, II, 550-566.

(27). — Notado por Bataillon, *Erasmus en España*, II, 237.

mais longe da verdade e nada mais rico de desprêzo e zombaria” (28).

No tempo em que Vásquez de Menchaca estava escrevendo em Valladolid, o latinista Francisco Cervantes de Salazar estava aplicando a doutrina aristotélica aos índios mexicanos, mas com um espírito bem diferente do de Sepúlveda. Cervantes de Salazar tinha sido professor com distinção na Universidade do México logo que esta começou a funcionar em 1553, e fôra contratado pelo Conselho da Cidade do México para escrever um tratado contra algumas das doutrinas de Las Casas, e tinha uma opinião extremamente má a respeito dos indígenas (29). Mas seu ponto de vista desanimador sôbre suas qualidades e capacidade não era tão profundo e dogmático como os de Sepúlveda, pois admitia que tôdas as nações tinham alguns elementos bons e alguns maus; alguns que eram chefes, e outros aptos apenas a obedecer, como ilustrava a doutrina de Aristóteles. Êste último grupo, muito numeroso no México, era de “escravos naturais (**siervos**) e podia ser justamente guerreado, uma vez observadas as preliminares necessárias, até que voluntariamente se submetessem e aceitassem a fé” (30). Nem mesmo o Conselho da Cidade do México apoiava a opinião que os indígenas não tinham cultura ou um lugar na estrutura do govêrno espanhol no México. Em 3 de outubro de 1561, por exemplo, recomendava ao rei que 6 dos 24 vereadores (**regidores**) da cidade sempre deviam ser índios para se ficar certo de que os preços eram uniformes em tôda a cidade e para fortalecer a **unión y conformidad** dos indígenas e espanhóis (31).

Guerras injustas continuavam a ser travadas na América, e eram justificadas por doutrinas similares às de Sepúlveda. O Arcebispo de Lima Gerónimo de Loaysa convocou em 1560 um grupo expressivo de teólogos e prégadores para dar instruções a confessores e guiá-los em determinar o que deveria se estender a **encomenderos** e outros que, beneficiados com guerras injustas, deveriam fazer restituição da riqueza adquirida nestas guerras. Regulamentos severos foram aprovados ordenando ser necessária a restituição completa em certos casos antes de poderem os espanhóis serem absolvidos. Se os espanhóis tivessem sinceramente acreditado ser a guerra justa por causa da idolatria dos indígenas, ou porque êstes comessem carne humana e

(28). — *Controvérsias ilustres...*, editado por Fidel Rodríguez Alcaide, (Valladolid, 1931), pp. 8-10.

(29). — *Actas de cabildo de México*, VI, 316-317, 358, 383, 442, VII, 30, 74.

(30). — *Crónica de la Nueva España*, (Madri, 1914). Cap. 16. A anotação está na p. 32.

(31). — *Actas de cabildo de México*, VI, 492-493.

sacrificassem entes humanos “ou por outras razões similares”, deveriam ser dispensadas da restituição desta pilhagem como se esta tivesse sido feita antes da chegada das instruções reais de fiscalização pela polícia real. Estas instruções — evidentemente pondo numa forma legal as principais propostas de Las Casas, especialmente suas idéias de pregação pacífica — parecem ser a lei referida quando êle assevera (32) que o Conselho das Índias adotara sua posição, e foi provávelmente a ordem mandada pelo Conselho em 13 de maio de 1556 ao Vice-rei do Perú, Andrés Hurtado de Mendoza (33).

A junta organizou e o Arcebispo Loaysa promulgou regras detalhadas, para serem observadas a seguir pelos confessores em todo o Perú, — na qual muitos conquistadores ou suas viúvas e filhos tinham permissão de conservar os bens ganhos injustamente. Mercadores que haviam vendido armas usadas em guerras injustas deviam fazer reparações a não ser que fôsem claramente ignorantes do fato das guerras terem sido injustas. Estas leis tornaram-se padrão e como tal foram incluídas num compêndio para missionários preparado por Alonso de la Peña Montenegro e usado através de toda a América durante os séculos XVII e XVIII (34).

Mas mesmo com as ordens do Arcebispo Loaysa não pararam as disputas. Uma alteração teve lugar no mosteiro dominicano de Atocha em Madri em 1561, ao qual Las Casas e Filipe II estiveram presentes, e durante a mesma o franciscano Juan Salmerón defendeu a justiça da guerra aos índios por causa de seus “pecados bestiais e sacrifícios humanos” (35). No Perú, Juan de Matienzo, mais tarde famoso conselheiro do Vice-rei Francisco de Toledo, recomendava que se formasse uma junta para estudar seu livro **Gobierno del Perú** por causa das grandes disputas sôbre a ação espanhola no Perú e o extermínio dos indígenas (36). O mesmo problema, guerra justa, foi levantado nas Filipinas, Chile e outros lugares do Império, e sempre apareceram as mesmas atitudes contraditórias, mas esta história já foi contada e não precisa ser repetida (37).

(32). — Antonine Tibesar, ed. “Instructions for the confessors of conquistadores issued by the Archbishop of Lima in 1560”, *The Americas*, III (Washington, D. C. 1947), 514-534.

(33). — O texto desta ordem está em Richard Konezke, ed., *Colección de documentos para la historia de la formación social de Hispanoamérica, 1493-1810* (Madri, 1951?), pp. 335-339.

(34). — *Itinerario para parrochos de indios*, (Antuérpia, 1774), Livro II, trat. 9, séc. XV.

(35). — *Documentos inéditos del siglo XVI para la historia de México*, editado por Mariano Cuevas, (México, 1914), pp. 322-323.

(36). — Archivo de Indias, Charcas 16.

(37). — Pelo autor in *Spanish Struggle for Justice*, pp. 133-146.

Las Casas, claro, nunca vacilou em suas convicções, e no seu testamento, datado de 17 de março de 1564, profetizava com pessimismo: “Certamente Deus vorará algum dia sua fúria e rancor contra a Espanha pela guerra injusta movida contra os índios americanos” (38). Nos últimos meses de sua vida fez um apêlo solicitando o apôio a Roma para sua campanha.

A atitude que o papado assumiu para com a disputa de Valladolid ainda não foi analisada, pois os documentos aproveitáveis sôbre o assunto estão provàvelmente em Roma.

Depois da Bula do Papa Paulo III em 1537, **Sublimis Deus**, declarando os indígenas entes racionais, não parece ter sido feito nenhum pronunciamento importante por algum pontífice, talvez por ter Carlos V reagido de modo desfavorável a esta ação papal independente, que considerava opposição à sua autoridade nas Índias. Mesmo Las Casas parece ter hesitado um longo tempo antes de arriscar-se a deflagar a ira real apelando diretamente para o Papa (39). Havendo esgotado todos os meios de apôio na Espanha, ou talvez sentindo-se tão perto da morte que não temia provocar mesmo o desprazer real, Las Casas mandou um representante ao papa Pio IV em 1565 com uma carta. Este “Chantre de Chiapa” não pôde cumprir sua missão; o Papa faleceu em 9 de dezembro. O mensageiro mandou uma carta de Roma a Las Casas no dia em que Pio V foi eleito, 7 de janeiro de 1566, prometendo entregar um novo apêlo assim que o recebesse.

A segunda carta foi devidamente entregue a Pio V, que não era só um irmão dominicano mas também um Papa com idéias reformadoras, determinado a exercer influência importante nos negócios da Igreja na América. Las Casas produzira o último testemunho importante de sua vida nos têrmos mais enérgicos, pedindo a excomunhão de qualquer um que declarasse ser a guerra aos infiéis justa só por causa da sua idolatria ou um meio de pregar a fé. Todos que acreditassem não serem os infiéis legítimos senhores dos seus bens ou que fôsem incapazes de receber a fé “não importa quão rudes ou ignorantes fôsem, deviam também ser anatematizados, insistia

---

(38). — Joaquín García Icazbalceta, *Colección de documentos para la historia de México* (2 vols., México, 1866), II, 511-512.

(39). — Sôbre as dificuldades entre Paulo III e Carlos V, ver do autor, *Pope Paul III and the American Indians*. Um dos meios certos de provocar a raiva real era apelar para o Papa, e o franciscano Motolinía ensinava em sua carta ferina de 1555 a Carlos V que Las Casas “poderia ir a Roma e lá causar dificuldades na côrte papal”. *Documentos inéditos de América*, VII, 267.

Las Casas, e informava a Pio V que todos êstes assuntos estavam num livro que submetia à seus olhos” (40).

Pela descrição do seu conteúdo, o livro era provavelmente o tratado **O Único Meio de atrair todos os Povos à Fé Verdadeira**, seu primeiro trabalho, feito há quarenta anos atrás, com a experiência de Vera Paz na Guatemala e levado a Valladolid na ocasião da disputa. Talvez a morte colheu Las Casas antes de poder despachar êste tratado proclamando a eficácia da persuasão pacífica, pois ainda não foi achado nos arquivos romanos. Pio V entretanto deve ter sido influenciado por êste apêlo em favor dos indígenas, pois compôs bulas e outros documentos para chegar ao mesmo fim, e até advertiu o rei de Filipe II, que não gostava da interferência papal, que “o jugo de Cristo devia ser mais suave para com os indígenas”.

O renovado interêsse papal pelos indígenas não diminuiu as diferenças de opinião sôbre o caráter indígena na Espanha, que continuaram a aparecer muito tempo depois de Valladolid. O dominicano Reginaldo de Lizárraga, um dos mais conhecidos líderes religiosos do Perú na última parte do século XVI e eventualmente arcebispo de Lima, considerava os indígenas como tendo “o espírito mais baixo e vil que se podia achar em alguém: êles parecem verdadeiramente terem sido formados para servir aos outros” (41).

De outro lado, Pedro de Quiroga quase ao mesmo tempo deplorava a atitude dos padres que olhavam os índios como crianças a quem o Cristianismo devesse ser ensinado com brutalidade e dureza, de acôrdo com o velho refrão de Castela:

---

(40). — García Idazbaketa, *Colección de documentos para la Historia de México*, II, 599-600. Las Casas aparentemente nunca tentou obter o apêlo do Concílio de Trento às suas opiniões. Bispos da América foram dispensados de comparecer ao Concílio porque os problemas do Novo Mundo não estavam em pauta, Francisco Mateos, S. J., “Ecos de América en Trento”, *Revista de Indias*, ano VI, n.º 22, (Madri, 1945), 559-605. Material adicional sôbre as tentativas do Papa, logo após o encerramento do Concílio de Trento em 1563, de obter maior poder nos negócios americanos pode ser achado em Pedro de Leturia, “Felipe II y el pontificado en un momento culminante de la historia hispanoamericana”, *Estudios Eclesiásticos*, número extraordinário, (Madri, 1928); Robert Charles Padden, “The Ordenanza del Patronazgo, 1574: An Interpretative Essay”, *The Americas* (Washington, D. C., 1956), 333-354; e nos *Índices de la correspondencia entre la nunciatura en España y la Santa Sede, durante el reinado de Felipe II*, editado por José Olarra Garmendia e María Luisa Larramendi, (2 vols., Madri, 1948-1949).

As informações sôbre Las Casas e o papado aqui apresentadas vêm em grande parte de uma nota não publicada sôbre “Última gestión de P. Las Casas en favor de los indios” por Manuel María Martínez, O. P. de Madri que bondosamente deixou-me usá-la.

(41). — *Historiadores de Indias*, editado por Manuel Serrano y Sanz, (2 vols., Madri, 1909), II, 562.

**La letra con sangre entra** (42). Os indígenas que não compareciam às missas eram quase sempre castigados com 24 chicotadas (43), ainda que, ao menos em teoria a cristianização devesse ser, e freqüentemente era, um processo pacífico na América espanhola e na América portuguesa (44).

Até um missionário devoto e experimentado como Bernardino de Sahagún chegou a duvidar que o Novo Mundo pudesse ser cristianizado (45). Este franciscano, o primeiro europeu a estudar a cultura e a língua indígena com um espírito profissional sério, achava que os indígenas mexicanos eram um povo cheio de pecados, espantava-se com sua degradação e acreditava em punição para abrir o caminho cristão. Acoritava indígenas à noite para bater-lhes e ingenuamente recordava como “com amor os arremessava ao céu com pancadas” (46), ainda que Sahagún respeitasse os indígenas e sua cultura, que estudou com tal persistência e habilidade a ponto de ser agora considerado como o pai do estudo da língua e literatura náhuatl (47).

A despeito de toda sorte de opiniões e da força do hábito, a corôa seguiu um rumo firme, nos anos seguintes a Valladolid, na direção da doutrina exposta por Las Casas -- persuasão amigável e não guerra geral -- para induzir os indígenas a submeterem-se à fé. Ainda que tenha sido permitido a Sepúlveda fazer circular largamente suas idéias sob forma de manuscritos e tenha tido a oportunidade de apresentar sua opinião detalhadamente no Congresso de Valladolid, seu tratado **Demócrates**, que originariamente dera motivo a controvérsia, não obteve licença de publicação e a lei base de 1573 sobre novas descobertas foi provavelmente elaborada em termos tão generosos por causa da batalha travada por Las Casas em Valladolid.

Tôdas as ordens dadas por conquistadores depois do Requerimento de 1513 foram supervisionadas por um regulamento geral promulgado por Filipe II em 3 de julho de 1573, que foi feito para regular tôdas as descobertas futuras e conquis-

---

(42). — Pedro de Quiroga, *Libro intitulado Coloquios de la verdad*, editado por Julian Zarco Cuevas, (Sevilha, 1922), p. 17.

(43). — Muitos exemplos podem ser dados. O presente vem de Howard F. Cline, “Civil Congregation of the Western Chinantec, New Spain, 1599-1603”, *The Americas*, XII, (Washington, D. C., 1955), 133.

(44). — Como pode ser visto, por exemplo, em Manuel da Nóbrega, *Diálogo sobre a conversão do gentio*, editado por Serafim Leite, S. J. (Lisboa, 1954).

(45). — D’Oliver, *Fray Bernardino de Sahagún*, p. 151; Villoro, *Los grandes momentos del indigenismo en México*, p. 39.

(46). — Villoro, *Los grandes momentos del indigenismo en México*, p. 68.

(47). — D’Oliver, *Fray Bernardino de Sahagún*, p. 173.

tas por terra e mar (48). Como Juan Manzano y Manzano — acentuou o presidente do Conselho das Índias, Juan de Ovando —, conhecia a doutrina de Las Casas e levou seus manuscritos em 1571 de Valladolid à côrte de Madrí para serem usados pelo Conselho (49). Ovando, um dos mais importantes oficiais da côrte, provavelmente foi muito influenciado pelas idéias de Las Casas. De acôrdo com Manzano, Las Casas mesmo não poderia ter expressado de modo mais forte o seu apôio de ação pacífica para com os indígenas do que o foi na lei básica de 1573 (50).

Um exame minucioso indica quão longe o rei se apartara do antigo requerimento e das propostas de Sepúlveda em Valladolid (51). Os espanhóis deviam explicar as obrigações restantes para com a corôa de Espanha e as maravilhosas vantagens dispensadas a êstes nativos já submetidos, — uma espécie de justificação por palavras — o que faz parecer que talvez os argumentos de Sepúlveda em Valladolid tivessem eco também no regulamento de 1573. Os espanhóis estavam sobrecarregados, ainda mais, com a particularidade enfática “que o rei mandava sacerdotes para ensinar aos indígenas a doutrina e fé cristãs pelas quais podiam ser salvos. Mais ainda, o rei estabelecera a justiça de tal modo que ninguém podia agravar a outro. O rei mantivera a paz de modo a não haver matanças ou sacrifícios como era costume em alguns lugares. Tornara possível aos índios andar livremente por tôdas as estradas e a dar andamento às suas questões civis pacificamente. Livrara-os de tôda a carga e servidão, tornara-lhes conhecido o uso de pão, vinho, óleo e muitos outros alimentos, roupas de lã, sêda, linho, cavalos, vacas, armas, ferramentas e muitas outras coisas da Espanha, instruíra-os em profissões e comércio de modo a viverem de forma excelente. Tôdas essas vantagens teriam os indígenas que abraçassem nossa Santa Fé e rendesse obediência ao nosso rei”.

---

(48). — O autor estudou estas instruções em “The Development of Regulations for Conquistadores”, *Contribuciones para el estudio de la historia de América. Homenaje al doctor Emilio Ravignani*, (Buenos Aires, 1941), pp. 12-15.

(49). — Manzano, *La incorporación de las Indias*, pp. 151-217, devota muita atenção à dísputa de Valladolid. A referência a Ovando aparece nas pp. 203-206. José de la Peña y Cámara, Diretor do Archivo de Indias, tem em preparo um trabalho sôbre as contribuições de Ovando à administração das Índias.

(50). — Manzano, *La incorporación de las Indias*, p. 210. Um pequeno sumário das opiniões de Manzano pode ser achado no seu volume *La adquisición de las Indias por los Reyes Católicos y su incorporación a los reinos castellanos*, (Madrí, 1951).

(51). — O texto da ordem de 1573 pode ser convenientemente encontrado nos *Documentos inéditos de América*, XVI, 142-187.



Pode ser ressaltado, ademais, que a corôa legislara há muito tempo que “tôdas estas vantagens” deviam ser pagas pelos indígenas mesmo (52). O tributo exato que os índios peruanos deviam pagar no tempo de Valladolid, por exemplo, era pesado; pedia-se-lhes que entregassem dinheiro, comida, e artigos manufaturados aos seus **encomenderos** que podiam viver há 40 léguas de distância (53).

Em 1573 o regulamento não se refere a êstes tributos dos indígenas ou à sua obrigação de pagar o custo dos benefícios que lhes tinham sido outorgados. Do mesmo modo tópicos desagradáveis foram anulados e a lei decretou particularmente que a palavra “conquista” não deveria mais ser usada e sim o têrmo “pacificação” (54). Os vícios dos indígenas deviam ser manejados com gentileza a princípio “para não escandalizá los ou não os prevenirem contra o Cristianismo”. Se, depois de tôdas as explicações, os nativos ainda se opusessem à instalação dos espanhóis e à pregação do Cristianismo, poderiam os espanhóis usar fôrça, mas isto devia ser feito “com o menor prejuízo possível”, uma medida que Las Casas nunca aprovou. Não podiam ser dadas licenças para escravizar os cativos. Esta ordem geral governou as conquistas durante todo o tempo que a Espanha dominou suas colônias americanas, ainda que sempre se encontrassem espanhóis que pensassem que os indígenas deveriam ser subjugados pela fôrça das armas, por não serem cristãos. As disputas que levaram à lei de 1573 foram responsáveis por uma confusão fundamental entre os que escreveram sôbre o trabalho dos espanhóis na América. A história espanhola agora tornou-se polarizada em volta de dois pontos de vista extremos e aparentemente sem raízes. Muitos historiadores condenam ou exaltam a contribuição espanhola para

---

(52). — José Miranda, *El tributo indígena en la Nueva España durante el siglo XVI*, (México, 1952), p. 147.

(53). — John H. Rowe, “The Incas under Spanish Colonial Institutions”, *Hispanic American Historical Review*, XXXVII (1957), 155-199.

(54). — *Documentos inéditos de América*, XVI, 152. Para uma explicação detalhada sôbre o significado religioso e político do têrmo *pacificación* na legislação espanhola para as Índias, ver Rafael Altamira, *Diccionario castellano de palabras jurídicas y técnicas tomadas de la legislación indígena*, pp. 228-230.

Questões de terminologia ainda agitam historiadores e governos. Uma campanha está sendo feita, iniciada pelo argentino Ricardo Levene, para que os territórios espanhóis na América sejam conhecidos como “domínios” e nunca como “colônias”. Ver seu volume *Las Indias no eran colonias*, (Buenos Aires, 1951). Os portugueses, também, recentemente manifestaram o mesmo conceito neste assunto.

A palavra *império* é agora proibida, como também *colônia*, os têrmos aprovados oficialmente são *Ultramar* e *Provincias Ultramarinas*.

com os indígenas, dependendo de seguir os argumentos de Las Casas ou de Sepúlveda (55).

b). — **Depois de 1573.**

Nem a discussão de Valladolid em 1550 e nem a promulgação da lei básica sobre descobertas em 1573 puseram um ponto final aos debates a respeito dos indígenas. A vitória não ficou evidente para nenhum dos lados depois do Conselho das Índias promulgar este regulamento básico, que punha as idéias de Las Casas e de um modo menor, as de Sepúlveda nos livros das leis. Algumas vezes os missionários mudavam suas opiniões sobre o assunto da pregação pacífica depois de experiências pessoais com os indígenas. O jesuíta Alonso López fôra um protetor resolutivo dos nativos e da disciplina de Las Casas até se confrontar com indígenas bárbaros na fronteira do Perú. Então López formou uma tropa de soldados e os conduziu para puni-los e expulsá-los.

Outro jesuíta, Alonso Sánchez, trabalhou fortemente em 1580 para promover uma política de “espada e fogo” contra os nativos da China e das Filipinas, mas, sem resultado a despeito dos numerosos e extensos memoriais que escreveu (56). Encontrou oposição vigorosa num irmão jesuíta, o famoso José de Acosta, cujo **De Procuranda Indorum Salute** (1588) foi o primeiro livro produzido na América por uma ordem poderosa (57). O primeiro capítulo deste tratado, sobre como pregar a fé aos indígenas, é dedicado significativamente ao tópico “Porque não há razão para desistir da salvação dos indígenas” (58). O Capítulo 2 é devotado a explicar “Porque a salvação dos indígenas parece difícil e sem importância para muitas pessoas” (59). Acosta explicava que não tinham razão os

(55). — Sverker Arnoldsson salienta sobre essa polarização em seu *“Los momentos históricos de América”* (Madri, 1956), pp. 35-36.

(56). — López descreve suas proezas militares numa carta ao seu provincial, datada de 11 de junho de 1576. Francisco Mateos S. J., “Primeros pasos en la evangelización de los indios (1568-1576)”, *Misionaria Hispanica*, IV, (Madri, 1947), 43. O jurista do século XVII Juan de Salórzano Pereira, também diz acreditar ser a guerra às vezes necessária, tendo como base suas experiências no Perú, Antonio de Egaña, S. J., “La función misionera del poder civil, según Juan de Salórzano Pereira (1575-1655)”, *Studia Missionalia*, VI (Roma, 1951), 91-92.

Para material sobre Sánchez, ver meu *Cuerpo de documentos*, pp. XLIII-XLIV. Para informações adicionais, ver Francisco Colin, *Labor evangélica...* (3 vols, editado por Pablo Pastells, Barcelona, 1900-1902).

(57). — Seus escritos básicos foram editados recentemente, com uma introdução por Francisco Mateos, S. J., *Obras del P. José de Acosta*, (Madri, 1954).

(58). — *Ibid.*, pp. 394-396.

(59). — *Ibid.*, pp. 396-399.

que acreditavam não serem os indígenas suficientemente inteligentes para entender a fé (60), e noutro capítulo reprovava os que insistiam em crer na rudeza e incapacidade dos indígenas (61).

Repudiava, também especificamente a idéia de que a guerra poderia ser feita sempre contra os indígenas de modo justo, por causa dos seus crimes contra a natureza, ou por causa da teoria de Aristóteles de escravidão natural. Descrevia esta doutrina e a combatia (62). Neste ponto parecia referir-se a Sepúlveda sem mencionar seu nome, pois salientava que esta doutrina fôra condenada pelas Universidade de Alcalá e Salamanca, tanto quanto pelo Conselho das Índias que “prescrevia métodos muito diferentes para as novas expedições” (63). Nesta página Acosta apoiava fortemente a doutrina essencial de Las Casas sobre a pregação pacífica, mas não usava seu nome nem citava seus livros. Talvez esta precaução da parte de Acosta possa ser explicada pelo fato de um dos seus irmãos jesuítas, Luiz López, estar então sob acusação perante a Inquisição no Perú por ter idéias que eram afins às de Las Casas sobre o domínio espanhol na América (64). Acosta pode ter achado prudente não entrar diretamente na disputa Las Casas-Sepúlveda, mas seu ponto de vista era bastante claro. Acreditava de modo enfático serem os indígenas capazes de entender a fé e que o melhor meio de cristianizá-los era por métodos pacíficos. Certamente não apoiava a **encomienda**; a única vez que o enérgico jesuíta pragueja no **De Procuranda Indorum Salute** é ao descrever as iniquidades dêste sistema (65).

Retorna ao assunto no seu outro trabalho importante, o **A História Natural e Moral das Índias** (1590), onde expõe em di-

---

(60). — *Ibid.*, p. 397.

(61). — *Ibid.*, pp. 507-508.

(62). — *Ibid.*, pp. 435-437. Para um tratamento substancial sobre os pensamentos jurídicos de Acosta, ver Antonio Gómez Robledo, “Las ideas jurídicas del P. José de Acosta”, *Revista de la Escuela Nacional de Jurisprudencia*, II, n.ºs 7-8. (México, 1940), 297-313.

(63). — *Obras del P. José de Acosta*, pp. 437-438. Para uma confirmação desta interpretação, e para algum outro material interessante, ver Antônio de Egalla S. J., “El P. Diego de Avendaño, S. J. (1594-1688) y la tesis teocrática ‘Papa, Dominus Orbis’”, *Archivum Historicum Societates Jesus*, XVIII (1949), 212.

(64). — *Obras del P. José de Acosta*, p. XV. As opiniões contraditórias dos primeiros jesuítas no Perú são dadas por Antônio de Egalla, S. J., “La visión humanística del indio americano en los primeros jesuítas peruanos”, *Anacleto Gregoriana* LXX, (Roma, 1954), 291-306.

(65). — *Obras del P. José de Acosta*, p. 477. “Jesús mio, qué desorden, cuánta fealdad!” foram as palavras usadas por êle.

versos capítulos os progressos culturais dos índios (66). Não era cego às suas falhas de caráter, — descreve pormenorizadamente suas orgias de bebidas (67), por exemplo, e noutro ponto os chama uma mistura de homens e bestas (68), mas os prezava grandemente e combatia vigorosamente “a opinião generalizada e falsa de que os indígenas fôsem um povo brutal e bestial sem entendimento, ou sendo êste tão pouco que apenas escassamente merecessem o nome de homens” (69). Ao contrário, asseverava que “os indígenas tinham uma capacidade natural para ser ensinados, mais que muitos do nosso próprio povo” (70).

O franciscano Jerônimo de Mendieta, escrevendo no México ao mesmo tempo que Acosta agia no Perú, rejeitava de modo definitivo a doutrina de Sepúlveda. Ressaltava que, a despeito do relêvo que esta idéia pudesse ter tido na Antiguidade, o ideal cristão de igualdade de todos os homens a superava. Mendieta não aceitava as idéias de Las Casas com respeito à capacidade dos indígenas, mas os defendia, salientando que “mesmo que os indígenas tenham menos inteligência (**talento**) e vigor que nós, não é certo desprezá-los; ao contrário, temos ainda maior obrigação de tratá-los bem” (71).

Outro franciscano, Juan de Silva reproduziu em 1621 as idéias de Las Casas, sem citá-lo expressamente, num eloqüente trabalho (72). Silva escreveu tendo uma experiência muito grande. Fôra um soldado na defesa épica de Malta em 1565, servira em Flandres sob as ordens do Duque de Alba, e estivera com a Grande Armada em 1588 antes de tornar-se frade menor e trabalhar como missionário durante vinte anos na Fló-

---

(66). — *Ibid.* “De los soberbios templos de Méjico”, (pp. 153-155); “De la confesión y confesores que usaban los indios”, (pp. 168-170); “De otras ceremonias y ritos de los indios, a semejanza de los nuestros”, (pp. 173-174). “Que es falsa la opinión de los que tienen los indios por hombres faltos de entendimiento”, (pp. 182-183); “Del modo de cómputo y calendario que usaban los mejicanos”, (pp. 182-184). Muitos outros capítulos sôbre a cultura indígena podem ser encontrados nos Livros V-VII.

(67). — *Ibid.*, pp. 79, 110, 273, 275, 280, 286, 288, 295-297, 424, 492-501.

(68). — *Ibid.*, p. 450.

(69). — *Ibid.*, p. 182.

(70). — *Ibid.*, pp. 182-183.

(71). — Phelan, *The Millennial Kingdom of the Franciscans in the New World*, pp. 62-63. Phelan também salienta que Dante e Sepúlveda tem opiniões que se assemelham muito sôbre questões raciais e imperialismo.

(72). — Juan de Silva, *Advertencias importantes acerca del buen gobierno y administración de las Indias assi en lo espiritual como en lo temporal*, (Madrid, 1621), f. 12. Uma cópia está no Museu Britânico. Mais tarde, em 1613, Silva elaborou dois memoriais impressos que tinham o mesmo conteúdo como sua opinião final. *British Museum. Additional Ms.* 13, 977. Fólios 203-235). Fr. Pedro de Zevallos e mais uma meia dúzia de franciscanos apoiavam fortemente a doutrina de Silva (*British Museum.* 521. 1. F (1). Fólios 1-6).

rida e no México. Argumentava, como Las Casas antes dêle, que pregar a fé sob a proteção da espada era acotar os métodos do Islão que condenava com todo coração. Nem concordava com a opinião de que os missionários pioneiros que eram mandados aos selvagens, muitas vêzes canibais, precisavam ter alguns soldados para protegê-los de serem mortos e comidos antes de terem oportunidade de pregar a mensagem do Evangelho. “A isto respondo”, gritava, “deixá-los ser morto se ben-vindos, pois a fé nunca foi pregada e propagada sem o sangue dos pregadores. E, se alguns forem mortos, outros serão poupados; e é impossível achar um novo modo de pregar o Evangelho às presas do inferno, sem derramar o sangue dos mártires que é a semente da Igreja”. No seu memorial ao Conselho das Índias em 1621, pelo qual se aquilata seu prestígio, dá diversos informes sôbre o sucesso que estas missões puramente pacíficas tinham na América espanhola. A mesma questão de pregação pacífica foi levantada na Venezuela em 1631, e parece razoável supor que muitas outras ilustrações apareçam como manuscritos quando os arquivos espanhóis e americanos fôrem melhor conhecidos (73).

Depois da morte de Las Casas, seus trabalhos inéditos foram guardados no mosteiro de São Gregório, exceto em períodos curtos quando foram emprestadas ao Conselho das Índias ou ao historiador oficial Antônio de Herrera. Frades novos, como Domingos Fernandez de Navarrete, os consultavam; mais tarde Fernandez mostrou sua familiaridade com a disputa Sepúlveda-Las Casas ao levar avante seu trabalho missionário por milhas e milhas na China (74).

---

(73). — Eduardo Arcila Fariás, *La doctrina de la justa guerra contra los indios en Venezuela*, (Caracas, 1954). Algumas das últimas aplicações da doutrina de pregação pacífica foram colecionadas pelo autor na introdução ao tratado de Las Casas, *Del único modo de atraer a todos los pueblos a la verdadera religión*, editado por Agustín Millares Carlo, (México, 1942), pp. XXXIX-XLII. Na sucessiva política de pacificação usada ao longo da fronteira norte da Nova Espanha no fim do século XVI, depois que a “guerra a fuego y a sangre” falhou, ver Philip W. Powell, *Soldiers Indians and Silver*, (Berkeley e Los Angeles, 1952), pp. 181-223.

(74). — *Las Casas. Bibliografía crítica*, pp. 213-214. Seus trabalhos raros estão no Museu Britânico. A referência ao uso feito por êle do material da disputa de Valladolid pode ser achado nas *Controversias antiguas de la misión de la China* (1679), fol. 426. Um outro exemplo do modo como as matérias básicas discutidas por Las Casas e Sepúlveda mais tarde apareceram noutros lugares, pode ser visto na viva controvérsia sôbre a natureza dos nativos filipinos, como recorda Juan J. Delgado na *Historia General sacro-profana, política y natural de las islas del poniente llamadas Filipinas*, (Manilha, 1892), tomo único, capítulos VI-VII-VIII. No decurso de sua refutação aos reparos de Frei Gaspar de Agustín contra os filipinos, Delgado salienta que na Ásia “os bárbaros raramente opõe-se às nossas prédicas, e se o fazem, não é por não crerem nem por falta de zêlos nos seus próprios ritos, mas apenas por

Nos primeiros anos do século XVII Frei Pedro Simón repetia os argumentos de Sepúlveda no prólogo do seu **Noticiales Historiales** (75), e, mais tarde, o historiador da Ordem de São Jerônimo, Frei José de Sigüenza, concluía que os indígenas nasciam escravos (76).

O depoimento mais culto e detalhado feito nos séculos XVII e XVIII sôbre tôda esta questão complicada dos direitos espanhóis na América e seu método de operações foi feito por Juan de Solórzano Pereira. Sua **Política Indiana** (1647) era uma defesa copiosa e intelectual de ação espanhola na América e dos **criollos**, os espanhóis nascidos na América (77).

Solórzano reconhecia que muitos apoiavam a opinião de Aristóteles de que os indígenas eram **siervos y esclavos por naturaleza**; que poderiam ser compelidos a obedecer aos que fôssem mais sábios, e que a guerra contra êles era justificada. Mas seguia Acosta ao dividir os indígenas em três categorias, de acôrdo com a quantidade de cultura e capacidade que tinham. Ao seu ver, apenas o último grupo, constituído de indígenas nús e ignorantes que vagabundeavam pelas florestas e montanhas, poderia ser incluído na categoria de escravos naturais de acôrdo com o pensamento de Aristóteles e assim ser tratado. Mas, mesmo êstes indígenas que poderiam ser guerreados de modo a que sua idolatria e outros hábitos viciosos pudessem ser extirpados, deveriam primeiro ser admoestados própria e repetidamente a parar com suas práticas diabólicas (78).

---

motivos temporais e políticos: também por temerem ser subjugados pelos espanhóis, ou por temerem ter de pagar um tributo muito oneroso, ou de serem escravizados ou mortos. Essa experiência nos ensinou que quando os missionários se aventuraram entre êles inteiramente desprovidos de apóio temporal, e apenas armados com zelo santo, tiveram mais resultado do que nas regiões onde foram protegidos pelas forças do Rei. E mais, as únicas missões que lograram estabilidade foram aquelas onde os missionários entregaram suas vidas às mãos dos pagãos, tendo fé no auxílio divino”.

Dois trabalhos recentes sôbre os mais antigos anos da conquista nas Filipinas são os de Jesús Gayo Aragón, *Ideas jurídico-teológicas de los reli-giosos de Filipinas en el siglo XVI sobre la conquista de las islas*, (Manilha, 1950); e de John Leddy Phelan, “Some Ideological Aspects of the Conquest of the Philippines”, *The Americas*, XIII, (Washington, D. C., 1957), n.º 3, pp. 221-239.

(75). — Citado por Friede, *Las Casas y el movimiento indigenista*, p. 348.

(76). — Citado por Manuel Giménez Fernández, *Bartolomé de Las Casas. Volumen Primero. Delegado de Cisneros para la reformación de las Indias* (1516-1517), (Sevilha, 1953), p. 152. Sigüenza descreve os indígenas como “aquella bárbara y miserable gente propios hijos de maldito Chanaan, nacidos al parecer para esclavos miserables de sus hermanos como lo profetizo el gran Padre Noé”.

(77). — Ricardo Levene, *En el tercer centenario de “Política Indiana” de Juan de Solórzano Pereira*, (Buenos Aires, 1948), p. 39.

(78). — Solórzano, *Política indiana*, Livro I, cap. IX, n.ºs 20-36.

Durante a última parte do século XVIII, havia duas campanhas literárias constantes na Europa, uma para exaltar os índios como “nobres selvagens”, e outra para depreciar as qualidades de todos os habitantes do Novo Mundo. Como um exemplo disto, Cornelius de Pauw afirmava que os americanos, homens e mulheres, eram fisicamente fracos e assegurava que em alguns países os homens tinham leite em seus peitos (79). Como exemplo contrário, jesuítas exilados na Itália pensavam e escreviam intensivamente sobre as terras que haviam deixado, desenvolvendo uma literatura considerável em defesa da América e dos americanos. Las Casas e suas idéias eram bem conhecidas destes escritores.

As propostas que Las Casas fizera no século XVI a favor da educação dos índios eram também lembradas na América; os arquivos no México contém uma petição, assinada por diversos líderes indígenas que “recordavam Las Casas com veneração e pediam o restabelecimento do Colégio de Tlatelolco para instruir sua juventude nas letras sacras” (80). E’ à Tlatelolco que se refere Robert Ricard, em seu trabalho sobre a conquista religiosa do México, quando afirma que se o Colégio não tivesse sido abandonado pelos espanhóis no século XVI e que se tivesse produzido ao menos um bispo indígena para a Igreja, toda a história do México poderia ser inteiramente mudada (81).

Ao se aproximar o período da independência, o abade Gregoire na França atacou a doutrina de Sepúlveda; do mesmo modo, também, o padre mexicano Mier (82); mas para contrabalançar isto, apareceu um mexicano para apoiar Sepúlveda, perguntando porque o sistema que advogava para os indígenas não podia ser chamado de **justo y honesto** (83). No Chile, Manuel de Salas protestou veementemente em 1801 contra a tese de que os americanos eram inferiores e de Pauw a

---

(79). — Ver José de Onís, ed., “The Letter of Francisco Iturri, S. J. (1789). Its importance for Hispanic-American history”, *The Americas*, VII, (Washington, D. C., 1951), n.º 1, pp. 85-90; e sobretudo Gerbi, *Viejas polémicas sobre el nuevo mundo*, capítulos, 3-5. Gerbi acaba de publicar outro trabalho sólido como continuação, *La disputa del Nuovo Mundo: Storia di una polemica*, 1750-1900.

(80). — Silvio Zavala e José Miranda, “Instituciones indígenas en la colonia”, *Memorias del Instituto Nacional Indigenista*, VI, (México, 1954), 103.

(81). — Ricard, *Conquista espiritual de México*, p. 419.

(82). — Las Casas, *Bibliografía crítica*, pp. 253-254, 256, 263-265, 338-339, 355. A repercussão das idéias de Gregoire na Argentina foi estudada por Roberto I. Peña, *Vitoria y Sepúlveda y el problema del indio en la antigua gobernación de Tucumán*, (Córdoba, Argentina, 1951).

(83). — *Cartas mejicanas escritas por D. Benito María de Moxó y de Francoli año de 1805*, (segunda edição, Gênova, s. d.), p. 207.

desenvolveu como argumento contrário à idéia de que um mundo novo e fresco não precisaria por muito tempo os cuidados da Europa (84). Nas Côrtes de Cádiz, em 1812, durante a discussão sôbre a representação ou não dos indígenas, Agustín de Argüelles relembrou velhas opiniões sôbre a escravidão natural de acôrdo com a teoria aristotélica (85). O estudioso mexicano José Mariano Beristain de Souza inseriu na sua bibliografia padrão em 1816 um longo artigo sôbre Las Casas, no qual caracterizou a doutrina de Sepúlveda como “com valor apenas para vândalos e tigres” (86). Ataques a Sepúlveda foram também impressos no Perú e na Argentina nestes dias turbulentos, quando a Europa perdeu a maior parte de suas possessões americanas.

O ataque mais influente às idéias de Sepúlveda em anos recentes veio da pena do estudioso espanhol de vanguarda Marcelino Menéndez y Pelayo, que, ainda que sentisse que o tratado de Sepúlveda valia mais que tôdas as outras publicações do tempo na ocasião do IV centenário da descoberta da América, assim estabeleceu: “Sepúlveda, um estudioso clássico descrito na Itália, como um helenista ou alexandrino tratou o problema indígena com tôda a crueza do puro aristotelianismo exposto na **Política**, usando-a êle mesmo, com mais ou menos circunlóquios teóricos, como um apôio à teoria de escravidão natural. Seu pensamento a êste respeito não difere muito dos modernos sociólogos empíricos e positivistas que acreditam ser a exterminação das raças inferiores um resultado inevitável da luta pela existência” (87). No mesmo ano comemorativo, 1892, quando a Espanha começou a estudar sèriamente seu trabalho na América, Antônio Maria Fabié firmemente apoiou Las Casas contra Sepúlveda, salientando que muitos outros teólogos espanhóis do século XVI também apoiavam os princípios básicos expendidos por Las Casas em Valladolid (88). Hoje em dia é ainda necessário basear-se no fato

---

(84). — *Viejas polémicas sobre el nuevo mundo*, p. 65.

(85). — James F. King, “The Colored Castes and American Representation in the Cortes of Cádiz”, *Hispanic American Historical Review*, XXXIII (1953), 43.

(86). — *Las Casas. Bibliografía crítica*, p. 256.

(87). — Ver o seu prefácio ao tratado de Sepúlveda, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, XXI, (Madri, 1892), 257-369. Ver também *Las Casas. Bibliografía crítica*, pp. 282-285.

Naturalmente os positivistas não são unânimes em favor do credo da “Sobrevivência dos mais aptos”. No Brasil, por exemplo, os positivistas lideraram um movimento de proteção aos índios. Ver a dissertação de David H. Stanffer na Universidade do Texas, “The Origin and Establishment of Brazil's Indian Service: 1889-1910”, (Austin, 1955), a ser publicada em português na *Revista de História* de São Paulo.

(88). — *Las Casas. Bibliografía crítica*, pp. 279-280.



elementar que Las Casas não criou idéias novas e não era um pensador mais vivo que o comum do seu tempo (89). Não é necessário ir-se ao outro extremo, entretanto, como alguns oponentes de Las Casas nos nossos dias, que simplesmente o confundem aos outros muitos espanhóis que defendiam os indígenas (90).

A controvérsia sobre a discussão de Valladolid tornou-se mais áspera e mais sutil no século XX. Duas das interpretações mais radicais foram discutidas acima. Sepúlveda, também, tem sido olhado em alguns círculos como um pensador incompreendido e um tanto exagerado, especialmente pelos que de modo particular não simpatizam com Las Casas. Assim, Sepúlveda é descrito como “um humanista, um espírito nobre” que manifesta com “uma atitude sincera e viril” suas opiniões mais duras sobre o caráter indígena e que são referidas indulgentemente como “generalizações imprudentes”. Sua posição quanto à escravidão indígena é considerada “o balanço são de uma grande inteligência”, ou êle é simplesmente etiquetado como um “teólogo conservador” (91). Outros, pensam de maneira completamente diferente e classificam Sepúlveda como um apolo-gista profissional que vendia sua pena a quem pudesse pagar melhor. Um escritor da Guatemala vai mais longe, ao associar o nome de Sepúlveda ao de Hitler como um proponente de doutrinas racistas repugnantes (92).

Para ao menos a um estudioso tem-se dado ênfase demais à disputa de Valladolid; Sepúlveda ao seu modo de ver, era “um grande humanista e latinista, mas de dois séculos antes, onde seus conhecimentos teológicos e legais tinham razão de ser” (93). Ramón Menéndez Pidal, usualmente considerado o

- 
- (89). — *Ibid.*, pp. 335-394. Oswald Robles tem isto a dizer: “La voz de Las Casas, en la controversia con Sepúlveda solamente anunciaba, con pequeñas inconsecuencias lógicas, la inmovible tesis de la escuela de Salamanca”. *Filósofos mexicanos del siglo XVI*, (México, 1950), pp. 122-123.
- (90). — Juan Comas, “Los detractores del protector universal de indios y la realidad histórica”, *Miscelánea de estudios dedicados a Fernando Ortiz*, (3 vols., Havana, 1955-1957), I, 369-393.
- (91). — Edmundo O’Gorman, “Sobre la naturaleza bestial del indio americano”, *Filosofía y Letras*, (México, 1941), n.º 3, p. 145; Gunther Kraus, “La duda victoriana ante la conquista de América”, *Arbor XII* (Madri, 1952), 353; J. H. Parry, *English Historical Review*, LXVII, (Julho, 1952), 408; Bell, *Juan Ginés de Sepúlveda* p. 38; Roberto Levillier, *Don Francisco de Toledo, supremo organizador del Perú; su vida, su obra*, (1515-1582), (2 vols., Buenos Aires, 1935), I, 177. É instrutivo notar que numa das mais sofisticadas, argutas e tendenciosas defesas do trabalho espanhol na América, o nome de Sepúlveda e sua doutrina de escravidão natural não aparece, Francisco Morales Padrón, *Historia negativa de España en América*, (Madri, 1956).
- (92). — Rafael Arévalo Martínez, “De Aristóteles a Hitler”, *Boletín de la Biblioteca Nacional*, (Gutemala, 1945), terceira época, n.º 1, pp. 3-4.
- (93). — Venâncio de Carro, *La ciencia tomista-LXXXIX* (Salamanca, 1952), 122-124.

maior sábio vivo da Espanha, muda tôda a complicada controvérsia de Valladolid com uma simples frase: “a luta era meramente entre o humanitarismo de Las Casas e o humanismo de Sepúlveda” (94). Em cada século, desde o grande debate, a disputa tem sido reestudada e reventilada sem perda de convicção ou de paixão em cada lado. A luta entre os protagonistas do século XVI tornou-se uma controvérsia, e defensores de Las Casas ou de Sepúlveda apareceram em vários lugares do mundo.

O problema discutido em Valladolid há quatro séculos atrás a respeito das relações próprias entre os povos de culturas diferentes, religiões, costumes, conhecimentos técnicos, tem hoje uma sonoridade contemporânea. Sepúlveda e Las Casas ainda representam duas respostas básicas e contraditórias à questão embaraçosa da existência no mundo de povos diferentes de nós mesmos.

(Continua no próximo número).

**LEWIS HANKE**

da Universidade do Texas (E.U.A.).

---

(94). — Na introdução à reprodução em fac-simile da *Recopilación de leyes de los reynos de las Indias*, (3 vols., Madri, 1943).